

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QW1 -
RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

CNPJ/MF Nº 15.586.793/0001- 40

04 de agosto de 2025

SUMÁRIO

PARTE GERAL.....	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO.....	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS..	8
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO.....	8
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	14
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	16
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	16
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	17
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	22
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES.....	23
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA.....	27
CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO XIV – DO FORO.....	27
ANEXO DESCRITIVO I	Erro! Indicador não definido.
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	28
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS ...	28
II – DO REGIME DA CLASSE.....	28
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO.....	28
IV – DAS DEFINIÇÕES.....	28
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	30
VI –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	36
VII - DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	37
VIII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	43
IX – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO.....	44
X– DAS TAXAS.....	45
XI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.....	46
XII – DOS FATORES DE RISCO.....	47
XIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	59
XIV - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	61
XV - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE DE COTAS	61

XVI – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE DE COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO E DO RESGATE DE COTAS	62
XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS.....	66
XVIII – COMUNICAÇÕES.....	68
ANEXO II	69
MINUTA DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS ..	69

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QW₁ – RESPONSABILIDADE ILIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QW₁ – RESPONSABILIDADE ILIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em março de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
ADMINISTRADORA:	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou quem lhe vier a suceder;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo Descritivo I :	significa a parte do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Cedentes:	pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou fundos de investimento titulares de Direitos Creditórios que venham a realizar cessão ao Fundo
Classe:	é a única classe de Cotas do Fundo;;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA , pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente;
Cotista:	o investidor que venha subscrever ou adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;

Devedor(es):	os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e/ou na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QW1 – RESPONSABILIDADE ILIMITADA;
GESTORA:	QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, CJ 71/72, Jardim Paulistano, CEP 09.456.933/0001-62, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.456.933/0001-62;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	de é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;

Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Taxa de Administração:	a remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo, nos termos de estabelecidos no Anexo Descritivo I;
Taxa de Gestão:	a remuneração devida à Gestora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo, nos termos estabelecidos no Anexo Descritivo I.
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

2.1.1. Para os fins deste Regulamento e do Anexo Descritivo I, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da

frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste **Erro! Fonte de referência não encontrada.** aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento, do Anexo Descritivo I, serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

2.2. O Fundo emitirá uma única Classe de Cotas, a qual será destinada exclusivamente à receber aplicações de um grupo restrito de investidores profissionais, cujas características constarão do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

2.2.1. A eventual criação de novas Classes e Subclasses do **FUNDO** deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

2.2.2. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao **FUNDO** ou às demais Classes existentes.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. A **ADMINISTRADORA** será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do **FUNDO** e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do **FUNDO**, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente e a entidade registradora, conforme aplicável, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar os Eventos do Liquidação, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, às suas próprias expensas, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no item 4.1.2 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.1.7 Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito, podendo o **CUSTODIANTE** ser contratado para tanto.

4.1.8.1. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios do Crédito.

4.1.8.2. A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.8.3. O prestador de serviços contratado para os fins deste Capítulo não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas

partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

4.2. A **GESTORA** será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do **FUNDO**, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do **FUNDO**, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do **FUNDO**, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, se aplicável.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO** por meio seguintes atividades: (a) estabelecer a política de investimentos do Anexo Descritivo; (b) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (c) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (e) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada da Classe; Anexo Descritivo I

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar: (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

XXIII - monitorar o desempenho do **FUNDO**, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do **FUNDO**, conforme reportados pela **ADMINISTRADORA**;

XXIV - no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a **GESTORA** deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do **FUNDO**;

XXV - monitorar os Eventos de Liquidação, que estejam sobre sua responsabilidade;

XXVI - receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento e;

XXVII - diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve (i) fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis e (ii) se certificar que a assinatura da contratação não ocorra em nome do **FUNDO**, salvo previsão contrária do Regulamento ou aprovação em Assembleia.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**,

GESTORA, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e;

VIII. aplicar recursos diretamente no exterior.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do **FUNDO**, serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

5.1.1. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- I.**realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II.**realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III.**cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV.**realizar a guarda, diretamente ou por meio de terceiros, da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V.**conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI.**acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII.**executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Caso os Direitos Creditórios estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

5.1.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

5.3. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, definidas no Anexo Descritivo I, sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos

prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

6.2. O **FUNDO** indenizará e manterá indene a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e suas respectivas partes relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do **FUNDO**, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos Fundos Investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

6.3. A aferição da responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6.4. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

6.5. A responsabilidade civil da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em relação ao dever de reparação ao **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas

representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia, o que ocorrer primeiro.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.1.4. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** poderão ser substituídas a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas,

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo as demonstrações contábeis;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III. a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

VI. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;

VII. resolver, em relação a Classe de Cotas, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da respectiva Classe;

VIII. deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe;

IX.o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe ou do **FUNDO** como um todo;

X.o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do **FUNDO** como um todo; e

XI.o plano de liquidação do **FUNDO**, elaborado pela **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III –em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance e/ou de taxa devida a prestador de serviços do **FUNDO**, conforme aplicável.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Descritivo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a

Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, ressalvadas as hipóteses contidas no item 8.1.1.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

8.6.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à **ADMINISTRADORA**, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.6.3.2. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

8.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI – taxa máxima de custódia;

XVII – registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito e;

XXIII - despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo, mas não se limitando, aquelas relativas à contratação de certificadoras.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no

Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando: (a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados; (b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; (c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; (d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Descritivo II da Resolução CVM 175; (e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais: (e.1) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e (e.2) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso IV do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: (a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais

originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à

ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas e;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

13.1. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe de Cotas que confirmam a este o direito de voto.

13.2. A versão integral da política de voto da **GESTORA** encontra-se disponível em sua página eletrônica: <https://quatainvestimentos.com.br/public/informacoes-regulatorias/Pol%C3%ADtica-de-Voto.pdf>.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO DESCRITIVO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QW1

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Subclasse única de Cotas, é destinada a receber recursos de investidores profissionais, admitindo investimentos especificamente de classes de fundos e carteiras administradas que sejam geridas pela WRIGHT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.639.564/0001-22, ou por empresas de seu conglomerado.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime aberto.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo FUNDO , quando e se aplicável;
AGENTE COBRANÇA:	o agente de cobrança de direitos creditórios contidos na carteira do FUNDO , quando e se aplicável;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo Descritivo I;
BANCO DE COBRANÇA:	é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;
Cedentes:	são as pessoas naturais ou jurídicas prévia e devidamente cadastradas na GESTORA que cedem ou endossam Direitos Creditórios para a Classe;

Contrato de Cessão:	é o contrato de promessa de cessão de direitos creditórios e outras avenças celebrado entre a Classe e cada Cedente ou o contrato de promessa de endosso de direitos creditórios, celebrado entre a Classe e cada endossante;
Critérios Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Devedores:	são os devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, bem como as cotas de classes ou fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito, devidamente definidos abaixo;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Representativos do Crédito:	significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados por: duplicatas, escriturais ou digitais, cheques, CCBs, letras de câmbio, debêntures, CCEs, NCEs, CRIs, CRAs, CPRs, CCIs, Notas Promissórias Comerciais (Commercial Papers), LFs, cotas de fundos de investimento, e demais títulos de crédito; contratos, títulos executivos; notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos

emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no Capítulo XVII deste do Anexo;

IGP-M: é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Registradora: significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;

Reserva de Caixa: significa a reserva de valores para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme disposto neste Anexo, que será constituída pela **GESTORA**;

Revolvência: significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;

Termo de Cessão: é o termo de cessão ou de endosso de direitos creditórios que identifica a cessão/endosso dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

V.1 – REGRAS GERAIS

5.1.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.1.2. Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

5.1.2. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67%

(sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.1.3. É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.1.4. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.1.5. O Cedente/Emissor será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.1.6. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente, exceto pelos Cedentes que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais não poderão conter coobrigação. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

5.1.7. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

5.1.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.1.9. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.1.10. Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.1.12. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

5.1.13. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, o **FUNDO**, a exclusivo critério da

GESTORA, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.1.14. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”;
- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “b” acima;
- e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;
- e
- f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas

5.1.15. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.1.14., alíneas “a”, “c” e “e” acima. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.1.14., alíneas “b”, “d”, bem como as cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam nos ativos referidos nas alíneas “b” e “d” do item 5.1.14 estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

5.1.16. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.1.17. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, os Direitos Creditórios devidos por mesmo Devedor ou coobrigação não poderá ser superior ao limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.1.17.1 Observado o disposto no item 5.17 acima, a Classe poderá alocar mais de 20% de seu patrimônio líquido em um único Devedor ou coobrigado, desde que:

- a) desde que, nos termos do no Art. 45, §3º, do Anexo Descritivo II da Resolução CVM 175, o Devedor:
- b) tenha registro de companhia aberta;
- c) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- d) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito

Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.1.17.2. Na hipótese da alínea “c” do item 5.17.1 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser atualizada anualmente:

I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o **FUNDO**;

II - até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio desta Classe.

5.1.18. Os percentuais referidos nos itens 5.1.15 e 5.1.17 acima ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

5.1.19. Esta Classe fica dispensada de observar as disposições dos itens 5.15 a 5.18, caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

II – Investidores Profissionais.

5.1.20. Observado o item 5.3 acima, a Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.1.20.1. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

5.1.20.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.1.21. É vedado à esta Classe:

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

- b) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas e;
- c) realizar operações com warrants.

5.1.22. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

V.2 - LIMITES DE CONCENTRAÇÃO CONSOLIDADO COM OS FUNDOS INVESTIDOS (INVESTIMENTO DIRETO E INDIRETO)

Limites de Concentração por Emissor:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	Sem Limites
Companhias Abertas	Sem Limites
Fundos de Investimento	Sem Limites
Pessoas Físicas	Sem Limites
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	Sem Limites
União Federal	Sem Limites

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” pelo **FUNDO** não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

Outros Limites de Concentração por Emissor:	
Ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Sem Limites
Ações de emissão do ADMINISTRADORA	VEDADO
Fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA , pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:		
GRUPO A:		
Cotas de FI destinados a Investidores em Geral		Sem Limites
Cotas de FIC destinados a Investidores em Geral		Sem Limites
Cotas de FI destinado a Investidores Qualificados		Sem Limites
Cotas de FIC destinado a Investidores Qualificados		Sem Limites
Cotas de FI destinados a Investidores Profissionais		Sem Limites
Cotas de FIC destinados a Investidores Profissionais		Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável		Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa		Sem Limites
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	CRI	70%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	

GRUPO B :	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	VEDADO
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	Sem Limites
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	VEDADO
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Sem Limites

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	50%	70%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	70%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	50%	
Cotas de FI Imobiliário	VETADO	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	VETADO	

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Sem Limites
Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas	PERMITIDO
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	VEDADO
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	PERMITIDO
Exposição a operações nos mercados de derivativos	Até 1,00 vez(es) o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Sem Limites
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos

	financeiros da carteira
Somatório das operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	N/A
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	100%
Investimento no exterior	VEDADO

VI –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) para todos os Direitos Creditórios:
- (ii) concentração por Devedor até 20% (vinte por cento);
 - (iii) valor mínimo de R\$ 50 (cinquenta reais);
 - (iv) não podem estar vencidos;
 - (v) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o **FUNDO**

6.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o **FUNDO** pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo **CUSTODIANTE** no momento de cada cessão.

6.3. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo **FUNDO**, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) para todos os Direitos Creditórios:
- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente ou adquiridos no mercado secundário, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

6.4. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o **FUNDO** pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela **GESTORA** previamente a cada cessão.

6.5. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao **FUNDO**, não obrigará a sua alienação pelo **FUNDO**, nem dará ao **FUNDO** qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, , salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.6. Todas as informações que venham a ser encaminhadas pela **GESTORA** ao **CUSTODIANTE**, a fim de que este possa verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, poderão ser encaminhadas, a critério da **GESTORA**, por meio de arquivos eletrônicos.

VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Os padrões mínimos relativos à política de concessão de crédito dos Cedentes aos devedores e a política de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos são parte integrante deste Regulamento na forma das tabelas I e II a seguir.

7.2. A cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis será feita, exclusivamente, por AGENTE COBRADOR através de boleto de cobrança bancária, de crédito em conta vinculada ao **FUNDO** ou outros mecanismos previstos no Contrato de Cessão.

7.2.1. Para tanto, os Cedentes deverão colocar à disposição do AGENTE COBRADOR onde cada Direito Creditório Elegível estiver registrado as informações necessárias à realização da cobrança.

7.3. Os Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos serão objeto de cobrança pela **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, diretamente ou mediante a contratação dos Cedentes e/ou de terceiros qualificados, em observância aos procedimentos descritos ao longo deste Regulamento.

7.3.1. A contratação dos Cedentes e/ou terceiros qualificados para realização (i) da cobrança e arrecadação dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, bem como (ii) da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos não eximirá a **GESTORA** de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, conforme previstas na regulamentação em vigor.

7.3.2. Quaisquer despesas relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão suportadas pelo **FUNDO**, inclusive honorários advocatícios e despesas correlatas, tais como custas e despesas processuais (perícias, laudo técnico, preparo de recursos etc), podendo tais custos serem atribuídos aos Cedentes em cada contrato de cobrança a serem celebrados entre estes e o **FUNDO**.

7.3.3. Na hipótese de contratação de terceiro para a realização do serviço de cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos, nos termos permitidos pelo item 7.3.1 acima, o **CUSTODIANTE** deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A Quatá Investimentos, de maneira ativa na aquisição dos direitos creditórios, analisa a devida formação dos documentos que dão lastro aos direitos creditórios ofertados.

Neste sentido, no momento da aquisição dos direitos creditórios, a área de monitoramento solicita para a empresa cedente toda a documentação necessária para averiguar a veracidade ea relação comercial entre originador e devedores dos créditos.

Este procedimento é sempre realizado antes do pagamento das aquisições de direitos creditórios pelo **FUNDO**, observados os seguintes parâmetros: A. Checagem de 100% dos lastros envolvidos na compra do primeiro lote; B. checagem de 50% dos lastros no 2º lote cedido ao fundo. C. checagem de 25% dos lastros nas 3º até a 5º cessão realizada. Após, serão checados e monitorados até 10% de todos os ativos. Já os ativos que representem mais que 3% do PL do **FUNDO** serão checados sem exceção.

Objetivo da Política de Crédito

O objetivo da política de crédito da Quatá Investimentos é controlar os riscos de crédito relacionados ao **FUNDO**.

As etapas que compõem processo da análise de crédito estão descritas abaixo:

- 1) Verificação: pré-seleção das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 2) Mensuração dos riscos de crédito e performance: análise da capacidade de pagamento e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 3) Análise de garantias: análise das garantias das operações que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 4) Análise de Direitos Creditórios: análise estatística de carteira de Direitos Creditórios, de pessoas físicas e jurídicas, que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 5) Monitoramento dos riscos de crédito: monitoramento o risco de crédito e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**, bem como monitoramento da performance da carteira de recebíveis.
- 6) Diversificação dos riscos de crédito: estabelecer limites operacionais e de concentração no **FUNDO** de forma a melhorar o seu risco de crédito.
- 7) Cobrança: estabelecer processos da prática de cobrança de

Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos ao **FUNDO**.

Verificação

A verificação é a primeira etapa da seleção das empresas que comporão a carteira do **FUNDO** e compreende (i) a verificação de registro em bancos restritivos e (ii) análise de documentação/cadastral.

i. O ingresso de toda e qualquer empresa na composição da carteira do FUNDO está condicionada à verificação de sua situação de registro nos bancos restritivos da SERASA ou da EQUIFAX. O **FUNDO** não poderá investir em empresas que constem registro na SERASA ou na EQUIFAX relativos a títulos protestados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – excluem-se os Direitos Creditórios contra os quais tenha sido manifestada oposição ao protesto em cartório competente, ou que não tenham sido contestados em juízo.

ii. A análise cadastral compreende a investigação do histórico de crédito da empresa (e de seus sócios) por meio de informações obtidas junto a empresas especializadas, e também por meio do levantamento de informações junto a outros credores como fornecedores e bancos. Na parte documental, são requeridos os seguintes documentos para análise: Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultado dos Exercícios, Quadro de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos relativos aos três últimos exercícios, e um balancete recente. Além disso, são requeridas as documentações societárias e dos principais sócios da empresa.

Mensuração dos riscos de crédito e performance

Após a verificação, é feita a análise de risco de crédito e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**. Estas análises seguem os seguintes parâmetros:

i. Fatores macroeconômicos: estabelece parâmetros para a aceitação do risco e definição de banda de *spread* no **FUNDO**, orientando assim a decisão de investimento. A análise de fatores macroeconômicos é feita a partir de análises conjunturais da economia brasileira e internacional (fatores internos e externos).

ii. Fatores Setoriais: a partir da análise macroeconômica são estabelecidos os setores-alvo para investimento e, ao mesmo tempo, é tomada a decisão de aumentar ou diminuir a exposição a determinado setor da economia dentro do **FUNDO**.

iii. Classificação e Segmentação das Empresas: as empresas são segmentadas de acordo com o seu porte (Tabela I). Seleciona-se o público-alvo de empresas que poderão ceder Direitos Creditórios para o **FUNDO** de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos nas etapas anteriores.

TABELA I

Porte	Receita Operacional Bruta Anual
Microempresa	Até R\$ 1.000.000,00
Pequena Empresa	De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 30.000.000,00
Média Empresa	De R\$ 30.000.000,00 a R\$ 300.000.000,00
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,00

iv. Análise de empresas:

a) Análise da Estrutura Societária: análise qualitativa da estrutura do grupo no qual a empresa está inserida, dos acionistas e do corpo administrativo da empresa.

b) Análise de Balanços: é analisada a capacidade de pagamento da empresa, o que será a base para as decisões de concessão de crédito e estabelecimento de prazos, limites de volume e garantias requeridas na operação. É feito o exame dos Demonstrativos Financeiros de onde são extraídas as análises:

Quantitativas:

- Análise Vertical
- Análise Horizontal
- Análise de Índices da Empresa
- Liquidez/capital de giro
- Prazos Médios
- Estrutura de Capital
- Resultados
- Análise do Fluxo de Caixa

v. Seleção de Empresas: As aprovações das empresas participantes são submetidas a um comitê de crédito. As informações compiladas são analisadas e submetidas a um comitê de crédito formal, com a participação das áreas de: crédito, risco e gestão da Quatá Investimentos.

Análise de Garantias

A análise de garantias das operações é a etapa seguinte à aceitação/rejeição da empresa para compor parte do FUNDO pelo comitê de crédito. A análise de garantias é pautada pelas seguintes características:

i. Volume de garantias em relação ao montante da dívida: é analisado o montante de garantias em relação ao montante total da dívida e em relação às amortizações programadas na operação.

ii. Período de constituição da garantia: é analisado se a garantia já está constituída no momento do lançamento da operação ou se será constituída ao longo do tempo;

iii. Exequibilidade da garantia: é analisada a liquidez com que a garantia será executada em caso de não-pagamento. São analisados os riscos jurídicos da operação.

Análise de Direitos Creditórios

Análise estatística de carteiras de Direitos Creditórios, de pessoas físicas e jurídicas, que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do FUNDO.

A análise de recebíveis tem como objetivo mapear o perfil da carteira de recebíveis e compreender suas principais características. Os principais aspectos estudados da carteira de recebíveis são:

- *Dados do Faturamento*
- Faturamento por Mês/Ano
- Sazonalidade
- Prazo Médio
- Ticket Médio
- Distribuição por Faixa de Valor
- *Dados da Carteira de Clientes da Empresa (Devedores)*
- Maiores Clientes
- Concentração dos Clientes
- Distribuição Geográfica dos Clientes
- Classificação por Pessoa Física/Pessoa Jurídica
- Classificação por Mercado Nacional/Exportação
- *Dados do Histórico de Pagamentos*
 - Mapeamento da Inadimplência
 - Mapeamento da Prorrogação
 - Mapeamento dos Títulos Abertos (Não Pagos)
 - Construção da Tabela da Distribuição do Histórico de Pagamentos

Após a reunião destes dados, é feita a modelagem da taxa de juros e do nível de garantia que serão recomendados para a empresa que originou a carteira de Direitos Creditórios.

Monitoramento dos riscos de crédito

O monitoramento dos riscos de crédito consiste em acompanhar com proximidade todas as empresas que estão aprovadas para operar com o **FUNDO**.

Este processo é de responsabilidade da área de crédito e da área comercial. A área comercial deverá:

- i. Visitar a empresa em base bimestral
- ii. Preencher relatório

comercial após a visita. A área de crédito deverá:

- i. Analisar os balanços das empresas em base trimestral
- ii. Acompanhar os registros da empresa do SERASA ou na EQUIFAX em base mensal
- iii. Analisar todas as informações coletadas durante as visitas comerciais

Diversificação dos riscos de crédito

A GESTORA irá empenhar seus melhores esforços na diversificação da carteira do **FUNDO** sempre visando a minimizar a exposição do investidor aos riscos inerentes ao **FUNDO**.

Haverá um comitê mensal para definir os a exposição do **FUNDO** por:

- Setor
- Cedente
- Devedor
- Indexador
- Prazo
- Créditos a performar
- Créditos performados

Os limites definidos serão mais conservadores do que o estabelecido no regulamento (vide tabela abaixo).

TABELA II

AÇÃO	ATIVOS	CONDIÇÃO	CONCENTRAÇÃO
compra de ativos	A performar	S/A de capital aberto	Até 50% do PL
compra de ativos	A performar	Com seguro garantia	Até 50% do PL

compra de ativos	Performados	Prazo médio ponderado inferior a 180 dias	Até 100% do PL
compra de ativos	Performados	Vencimento em até 90 dias	No mínimo 40% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	Devedor possui Grau de Investimento em escala nacional	Até 50% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	S/A de capital aberto	Até 50% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	Com seguro de crédito	Até 50% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	Devedor não possui <i>Rating</i>	Até 25% do PL
compra de ativos	De um cedente	Cedente apresenta registro na SERASA ou na EQUIFAX relativos a títulos protestados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (excluem-se os títulos contra os quais tenha sido manifestada oposição ao protesto em cartório competente, ou que tenham sido contestados em juízo)	0% do PL
compra de ativos	De um cedente	Cedentes que tenham Direitos Creditórios Elegíveis anteriormente cedidos ao FUNDO inadimplidos há mais de 120 dias corridos	0% do PL
constituição de garantias	Direitos Creditórios	Qualquer ativo considerado um Direito Creditório	No mínimo 5% de deposição do Cedente
concentração setorial	Direitos Creditórios	Ativos de um mesmo segmento	Até 35% de um mesmo setor

VIII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

8.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelos devedores por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis efetuados pelos devedores serão efetuados exclusivamente na(s) Conta(s) Vinculada(s), caso aplicável, ou na Conta da Classe.

8.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá a política de cobrança do **AGENTE DE COBRANÇA**, política esta que será previamente informada à **GESTORA**.

8.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

8.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

8.4.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 9.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

IX – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

9.1. A verificação de lastro será de responsabilidade da **GESTORA**, que poderá contratar terceiros para efetuar referida verificação, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, na seguinte condição: o responsável pela verificação do lastro analisará, trimestralmente, os Documentos Comprobatórios do Crédito, por amostragem aleatória simples para

determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseada em uma distribuição de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, adimplidos na data base da análise.

9.2. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o responsável pela verificação do lastro deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

9.4. O responsável pela verificação do lastro, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

X – DAS TAXAS

10.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente à 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, respeitado o mínimo mensal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“**Taxa de Administração**”):

10.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.1.2 Sendo que pelos serviços de custódia haverá o pagamento da Taxa Máxima de Custódia em 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, respeitado o mínimo mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (“**Taxa de Custódia**”), já inclusa na Taxa de Administração estabelecida no item 10.1 acima.

10.1.3. Os valores fixos indicados no item 10.1 acima serão reajustados anualmente pelo IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**.

10.1.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.2. Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 1,01% (um

inteiro e um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** (“**Taxa de Gestão**”).

10.2.1. O **FUNDO**, com base em seu resultado, remunera a **GESTORA** mediante o pagamento do equivalente a 10% (dez por cento) da valorização da cota do **FUNDO** que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do Valor acumulado CDI (“**Taxa de Performance**”).

10.2.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.2.3. Os valores mínimos mensais acordados no item 10.2 acima serão reajustados anualmente pelo IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**.

10.2.4. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

XI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

11.1. As Cotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

11.2. Os prestadores de serviços essenciais constituirão provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período.

11.3. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, deduzidas as exigibilidades.

11.4. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

11.5. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo **CUSTODIANTE**, descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no site www.brltrust.com.br.

11.6. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XII – DOS FATORES DE RISCO

12.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para

estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (iii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.
- (iv) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (ii) *Risco da liquidez no resgate das cotas* - Caso ocorra resgate das cotas, em situações de anormalidade, pode acarretar dificuldades na alienação dos Direitos Creditórios pela **GESTORA** e ocasionar o não pagamento e/ou a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao **FUNDO**.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores

dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabem-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e serem diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.
- (iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação deste novo agente e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo **FUNDO** ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a **CONSULTORA** monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o **FUNDO**, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao **FUNDO**. Contudo, ainda que a **CONSULTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

- (vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.* Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Data de Aquisição. Na hipótese de a Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Riscos de Descontinuidade

- (viii) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item Riscos de Liquidez.

Outros Riscos

- (ix) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- (x) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Banco Comercial onde o **FUNDO** mantém sua conta corrente.* O **FUNDO** manterá sua conta corrente notadamente no Banco Bradesco S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A., conforme o caso. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destes, ou em outra instituição financeira que o **FUNDO** venha manter uma conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados prontamente para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xi) *Risco de Concentração –* O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xii) *Risco de Alteração do Regulamento –* O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xiii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas –* Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.
- (xiv) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios -* Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis

para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO**.

- (xv) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xvi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xvii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação

extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

- (xviii) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas:* O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xix) *Risco de Governança:* Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xx) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (xxi) *Risco de Pré-Pagamento:* Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.
- (xxii) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

- (xxiii) *Risco de Arresto ou Bloqueio na Conta Corrente Vinculada “Escrow”* – Por força de ordem judicial, os recursos existentes na Conta Corrente Vinculada poderão ser arrestados e/ou bloqueados, neste caso não poderá ser imputada qualquer responsabilidade a **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, a **CONSULTORA** e ao **CUSTODIANTE**, sobre tal ordem judicial, situação esta em que o **FUNDO** poderá sofrer perdas patrimoniais.
- (xxiv) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xxv) *Risco Relativo a Perdas em Ações Judiciais* - O **FUNDO** eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos Creditórios e de suas eventuais garantias. O ingresso em juízo submete, ainda, o **FUNDO** à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações, notadamente, pela 22ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP (Processo: 0001561-69.2001.8.26.0262), que nos casos de créditos cedidos por

instituições financeiras ao **FUNDO**, por não ser este integrante do Sistema Financeiro Nacional e, por inexistir qualquer normatização nesse sentido, qual seja, manter a mesma natureza atribuída aos contratos bancários, considerou que os fundos não podem cobrar encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Sendo assim, caso o **FUNDO**, durante a sua vigência, venha a adquirir créditos dessa natureza, poderá ocorrer propositura de ações judiciais contra o **FUNDO**, formuladas pelos Devedores/Sacados perante o Judiciário, bem como reclamações junto ao Procon, entre outros órgãos. Não há, contudo, garantia de que o **FUNDO** não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar, no caso de condenação, perdas patrimoniais ao **FUNDO**.

(xxvi) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador):* O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **CONSULTORA**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente. Além disso, o **FUNDO** está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não são previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxvii) *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios:* De acordo com sua política de investimento, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do sacado/devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão cedidos ao **FUNDO**, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos

Creditórios cedidos ao **FUNDO** podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** não se perfaça.

(xxviii) *Risco de o **FUNDO** vir a utilizar uma plataforma eletrônica para a compra e venda de Direitos Creditórios:* Dada a complexidade da concepção sistêmica, própria da estrutura de plataformas eletrônicas, não há garantia de que o processo ocorra livre de erros e, caso algum erro venha a se materializar, a compra e venda de recebíveis poderão ser afetadas, prejudicando o desempenho do **FUNDO**. Mesmo que a plataforma faça uso de sistema de segurança igual ou superior a outros prestadores de serviços financeiros on-line, poderá ocorrer falhas, ficando temporariamente indisponível. Ademais, ao utilizarem a plataforma, os usuários aceitam os termos de confidencialidade para todas as informações disponíveis na plataforma e, ainda que fiquem proibidos de compartilhar tais informações com terceiros, não há como se garantir também a inviolabilidade de tais informações. Caso ocorra alguma inconsistência na plataforma, poderá afetar a capacidade do Fundo realizar operações de compra e venda de recebíveis ou até gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxix) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

12.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

12.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE CLASSE

13.1. O **FUNDO** poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da **ADMINISTRADORA**.

13.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso o resgate de Cotas não seja realizado em até 200 (duzentos) dias após a data de pedido de resgate, nos termos do item 16.1.5 acima;
- b) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 20% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para resolver se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

13.3.1. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do **FUNDO**.

13.3.2. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o **FUNDO** reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

13.4. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a **ADMINISTRADORA**, para a **GESTORA** ou para o **CUSTODIANTE**, conforme o caso, nas hipóteses de renúncia ou destituição de tais prestadores de serviços;
- b) caso o resgate de Cotas não seja realizado em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de pedido de resgate; e
- c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

13.5. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do **FUNDO**.

13.6. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação do **FUNDO**, de acordo com o disposto neste Regulamento.

13.7. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do **FUNDO**, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a **ADMINISTRADORA** não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do **FUNDO**, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- c) Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

13.7.1. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do **FUNDO** deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

13.8. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a participação de cada Cotista no **FUNDO**.

13.8.1. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para o condomínio referido no item anterior, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada

Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

13.8.2. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

13.8.3. O **CUSTODIANTE** ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição do condomínio, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao **CUSTODIANTE** a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o **CUSTODIANTE** poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

13.9. Observados os procedimentos acima descritos, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

XIV - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) pagamento de resgates de Cotas;
- c) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

14.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável; e
- b) pagamento de resgates de Cotas.

XV - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE DE COTAS

15.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas, a

Classe de Cotas poderá se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas Classe sempre que necessário, sendo de sua competência privativa:

- I. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe de Cotas;
- II. alterar este Anexo Descritivo I;
- III. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;
- IV. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe de Cotas, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe de Cotas;
- V. deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe de Cotas;
- VI. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- VII. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do **FUNDO** como um todo; e
- VIII. deliberar sobre o plano de liquidação da Classe de Cotas, elaborado pela **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**.

15.2. Serão afastadas, total ou parcialmente, as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia Especial de Cotistas, conforme dispostas no artigo 78 da Instrução CVM nº 175.

XVI – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE DE COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

16.1. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

16.2. As Cotas possuem as seguintes características e vantagens, e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que o Cotista titular da Cota tem direito a 1 (um) voto;
- (b) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (c) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas; e
- (e) não possuem índice de referência definido.

16.3. As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

16.4. A integralização de Cotas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Ativos Financeiros que se enquadrem na política de investimento da Classe.

16.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

16.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

16.7. Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota Única em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

16.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Capítulo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

16.9. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

16.10. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

16.10.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

16.10.2. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

16.11. As Cotas serão integralizadas à vista.

16.12. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

I – decisão judicial ou arbitral;

II – operações de cessão fiduciária;

III – execução de garantia;

IV – sucessão universal;

V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

VI – transferência do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;

VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

IX – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

16.12.1. Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à **ADMINISTRADORA**, conforme procedimentos previstos a seguir.

16.13. A solicitação de resgate das cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas cotas.

16.14. Para fins deste Regulamento:

- I. Data do Pedido de Resgate: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.
- II. Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 89º (octagésimo nono) dia corrido contado de uma das duas Datas do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.
- III. Data de Pagamento do Resgate: é a data do efetivo pagamento, pelo **FUNDO**, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

16.15. Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 16h00 (dezesesseis horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

16.16. Caso venha a ser necessário, a **GESTORA** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

16.17. Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto nos itens 16.14. e 16.15. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

16.18. O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de a Classe não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no item 16.19. abaixo.

16.19. Caso as ordens de resgate excedam a liquidez da Classe em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a **ADMINISTRADORA** atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido nos itens 16.14. e 16.15. acima. Neste caso, a **ADMINISTRADORA** no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e a **GESTORA** sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

16.20. Enquanto perdurar a situação descrita no item 16.17. acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação da Classe e/ou Evento de Liquidação da Classe e/ou do **FUNDO**.

16.21. Caso após 90 (noventa) dias da data prevista para o pagamento de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação da Classe.

16.22. O pagamento do resgate de Cotas será efetuado, pelo valor unitário da cota conforme prazo previsto nos itens 16.14. e 16.15. acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio de entrega de Ativos Financeiros, efetuando a transferência de titularidade de custódia desses Ativos.

16.23. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe, até a ocorrência da

Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

16.24. Não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

17.1. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

- I. interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da **ADMINISTRADORA**, **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;
- II. se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas e;
- III. caso a CVM determine a liquidação da Classe de Cotas;
- IV. Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência de prestador de serviço essencial, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor, conforme o caso, fica obrigado a dar cumprimento ao disposto nesta Resolução. É facultado ao liquidante, administrador temporário ou interventor, conforme o caso, convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre: a) – a transferência da administração ou gestão do fundo para outra instituição; ou b) a liquidação do fundo.

17.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas e a **ADMINISTRADORA** deverá suspender o pagamento de amortizações de, bem como notificar os Cotistas, por meio da publicação de fato relevante e por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no Regulamento, e convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cota, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, inclusive, se for o caso, o plano de liquidação elaborado pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe de Cotas, o resgate ou a amortização total das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes.

17.1.2. Caso a Classe de Cotas não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe de Cotas serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas.

17.1.3. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 1.7.1.1 acima determine a liquidação antecipada da Classe de Cotas, a Classe de Cotas resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

I. a **ADMINISTRADORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe de Cotas, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe de Cotas, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

17.1.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a **ADMINISTRADORA** poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento.

17.1.5. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

17.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas e, caso não seja instalada em segunda convocação, a **ADMINISTRADORA** poderá adotar os procedimentos descritos no item 18.1.8.

17.1.7. Na hipótese do item 17.1.6 acima ou na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a **ADMINISTRADORA** – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.1.8. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

17.1.9. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

17.2. A **GESTORA** permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total da Classe de Cotas e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro da Classe de Cota na CVM.

17.3. O presente Anexo Descritivo I, constituirá parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo.

17.3.1. Os termos utilizados neste Anexo Descritivo I e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

XVIII – COMUNICAÇÕES

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Descritivo I, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e os Cotistas.

18.1.1. A obrigação prevista no item 18.1 acima é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

18.1.2. Caso for necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas da Classe que optarem por tal recebimento.

18.1.3. Nas hipóteses de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a **ADMINISTRADORA** irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**.

18.1.4. Caso o Cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175, no Regulamento e no Anexo Normativo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A **ADMINISTRADORA** deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

18.1.5. As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com a **GESTORA** nos seguintes canais: gestao@quatainvestimentos.com.br. Para contato junto à **ADMINISTRADORA**, os seguintes canais podem ser utilizados: (i) via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; (ii) via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 ou e-mail para ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou (iii) via Canal de Denúncias, no e-mail canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

ANEXO II – MINUTA DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

A [=]^a Emissão de Cotas da Classe Única de Cotas do [*] **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE ILIMITADA** emitidas terão as seguintes características:

Quantidade: Serão emitidas até [=] Cotas.

Valor Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, observado o Art. 28 do Anexo Descritivo.

Valor Total: Até R\$[=]

Forma de Integralização: será à vista, em moeda corrente nacional, *conforme previsto no Boletim de Subscrição.*

Procedimento de Distribuição: As Cotas serão objeto de oferta na modalidade safe harbor, nos termos do 8º, inciso I, da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente à aplicação de um único investidor profissional.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.